TELEMEDICINA
NA CIRURGIA PLÁSTICA E
TURISMO MÉDICO

SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CIRURGIA PLÁSTICA

Diretoria Nacional 2022/2023

Lydia Masako Ferreira

Presidente

Volney Pitombo

1º Vice Presidente

Cristina M G Gil de Menezes

2º Vice Presidente

Eugênio Gonzalez Cação

Secretário Geral

Antonio J Trindade Pacheco

Secretário Adjunto

Antonio Carlos Vieira

Tesoureiro Geral

Luiz A Lopes da Costa

Tesoureiro Adjunto

Comissão de Telemedicina e Turismo Médico 2023

Fausto Camilo Bermeo Paguay -DF

Jose Octavio Goncalves de Freitas - SP

Luiz Fernando Vieira Gomes Filho - ES

Raquel Eckert Montandon - GO

Ronaldo Righesso - RS

Vagner Carvalho Rocha - MG

COMISSÃO ADJUNTA

Assaad Assaad Naim - MT

Eugenio Gonzalez Cação - SP

Felipe Isoldi - SP

José da Conceição Carvalho Jr - SP

Luiz Augusto Lopes da Costa - PR

Lydia Masako Ferreira - SP

Marcelo Versiani - MG

Rosmari A. Elias Camargo de Carvalho Campos

Daniela Sanchez de Freitas Zavatini - SP

Índice

Telemedicina na cirurgia plástica

Introdução
O que é Telesaúde?
O que é Telemedicina?
Quais são os pré-requisitos para se fazer uma teleconsulta?
Prática ética em Telemedicina
Como armazenar e proteger as informações do prontuário médico?
Como se deve registrar a teleconsulta?
Quais são as regras para teleconferências?
Como se dá a cobrança de prestação de serviço em Telemedicina?
Como emitir relatório médico, atestado ou prescrição médica?
Quem fiscalizará possíveis infrações cometidas durante teleconsultas?
Perspectiva atual e futuro
Qual o perfil atual do paciente digital?
Postura durante a consulta de Telemedicina
CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Turimo Médico

O que é Turismo Médico?
Como funciona o Turismo Médico?
Qual o tipo de paciente que faz Turismo Médico?
Qual a legislação no Turismo Médico?
Encorajamento ao Turismo Médico na cirurgia plástica
Panorama do paciente em Turismo Médico para a cirurgia
Recomendações e segurança aos cirurgiões plásticos
Considerações finais
Referências

Telemedicina na cirurgia plásitca

Introdrução

Telemedicina na cirurgia plástica

No Brasil, a utilização da Telemedicina é regulamentada desde 2002 pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na Resolução nº 1.643. Devido a pandemia essa modalidade de conectividade se intensificou de forma vertiginosa, sendo necessário novas medidas do governo federal à fim de organizar essa nova demanda.

Em março de 2020, atento às novas necessidades o CFM encaminhou ofício ao Ministério da Saúde (MS) reconhecendo a possibilidade e a eticidade da utilização da Telemedicina, enquanto durar a pandemia, para fins de teleorientação, telemonitoramento e teleinterconsulta. Atendendo ao pedido do CFM, o MS publicou a Portaria nº 467/2020, regulamentando o exercício da Telemedicina, em caráter excepcional e temporário, contemplando o atendimento pré-clínico, suporte assistencial, consulta, monitoramento e diagnóstico.

No início de 2022 foi sancionada a lei que regula a prática da Telemedicina no país. A Lei no 14.510, de 27 de dezembro de 2022, regula a prática da Telessaúde no Brasil

(https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/2056/).

Mesmo após a pandemia essa nova modalidade de consultas e acompanhamentos on-line vem se consolidando como ferramenta valorosa no dia a dia do cirurgião plástico. Seja por meio de atendimentos pré-operatórios, seja para acompanhamento de pós-operatórios.

Além disso, novas oportunidades como o aumento do turismo médico foi possível devido, em grande de parte, às facilidades de atendimentos pré-operatórios proporcionados pela Telemedicina.

Assim sendo, torna-se inevitável que todo cirurgião plástico comece a se inteirar dessa nova modalidade de assistência, pois será cada vez mais frequente em nossos consultórios.

Esse ebook reúne conceitos básicos para que todo cirurgião plástico possa entender o que é a Telemedicina e quais são suas especificidades e possa auxiliar em sua implantação e expansão.

O que é Telessaúde?

O termo telessaúde se aplica ao uso das Tecnologias Digitais, de Informação e Comunicação (TDICs) para transferir informações de dados e serviços clínicos, administrativos e educacionais em saúde, por profissionais da saúde, respeitadas suas competências legais.

Telessaúde é um termo amplo e abrange todos os profissionais da saúde, enquanto a Telemedicina é específica para os atos e procedimentos realizados ou sob responsabilidade de médicos.

Mesmo após a pandemia essa nova modalidade de consultas e acompanhamentos on-line e à distância vem se consolidando como ferramenta valorosa no dia a dia do cirurgião plástico. Seja por meio de atendimentos pré-operatórios ou de acompanhamento de pós-operatório. A Telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde, incluindo a telemedicina, e obedecerá, entre outros, aos seguintes princípios:

- Autonomia do profissional de saúde, sendo asseguradas a liberdade e independência de decidir sobre a utilização ou não da Telessaúde, inclusive com relação à primeira consulta, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário.

- Consentimento livre e informado do paciente, ou seu representante legal, e sob responsabilidade do profissional de saúde.

- Direito de recusa, pelo paciente, ao atendimento na modalidade telessaúde, com a garantia do atendimento presencial sempre que solicitado;

- Assistência segura e com qualidade ao paciente;
- Confidencialidade dos dados;
- Estrita observância das atribuições legais de cada profissão;
- Responsabilidade digital.

É importante ressaltar que a Lei 14.510 é uma alteração da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado".

Atenção precisa ser dada ao Art. 26-G, que indica a necessidade de haver o consentimento do paciente e de "prestar obediência aos ditames das Leis no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, nas hipóteses cabíveis, aos ditames da Lei no 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (Lei do Prontuário Eletrônico)", destacando a importância do uso responsável de ferramentas tecnológicas que garantam o acesso dos pacientes a seus dados e que preservem a sua privacidade.

O que é Telemedicina?

Em um cenário de constante inovação e desenvolvimento de novas tecnologias digitais de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos e entre médicos e pacientes surgiu a Telemedicina.

Telemedicina é definida como o exercício da medicina mediada pelas TDICs, para fins de educação, pesquisa, ações preventivas e cuidados, gestão e promoção de saúde.
Pode ser empregada em tempo real online (síncrona) ou offline (assíncrona), por multimeios em tecnologia, e é permitida dentro do território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 2.314 de 20 de abril de 2022.

Sua função ao ser exercida com a utilização dos meios tecnológicos e digitais seguros, deve visar o benefício e os melhores resultados ao paciente. Assim, deve o médico sempre avaliar se a Telemedicina é o método mais adequado às necessidades do paciente, naquela situação.

Importante frisar que a consulta médica presencial permanece como padrão-ouro, ou seja, referência no atendimento ao paciente. A Telemedicina não substitui o atendimento presencial.

Ao médico é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a Telemedicina, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário.

A autonomia médica está limitada à beneficência e à não maleficência do paciente, em consonância com os preceitos éticos e legais. E está diretamente relacionada à responsabilidade pelo ato médico.

Telemedicina na cirurgia plásitica

O médico, ao atender por Telemedicina, deve proporcionar linha de cuidados ao paciente, visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando o atendimento presencial na evidência de riscos.

Apesar das consequências positivas da Telemedicina, existem muitos preceitos éticos e legais que devem ser assegurados, em especial o Código de Ética Médica vigente.

Quais são os pré-requisitos para se fazer uma teleconsulta?

A teleconsulta é a consulta médica não presencial, mediada por TDICs, com médico e paciente localizados em diferentes espaços.

Para atuar por Telemedicina o cirurgião deve possuir assinatura digital, o padrão ICP-Brasil nos termos das Leis vigentes no país, o qual é um documento de identidade virtual de uma pessoa física ou jurídica que torna possível realizar a assinatura digital, validando transações via meios eletrônicos (art. 10, da MP n° 2.200-2/2001).

O registro completo da consulta, com áudio, imagens e vídeo não é obrigatório nas consultas presenciais, o mesmo princípio deve ser adotado na Telemedicina.

Deve-se respeitar as seguintes leis:

Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina;

Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

Prática ética em Telemedicina

As responsabilidades éticas fundamentais dos médicos não mudam na Telemedicina. A prática da medicina mantém sua inerente atividade moral, fundamentada no compromisso de confiança entre o paciente e o médico (fidelidade); em fornecer cuidados competentes (competência); aprovisionar as informações que os pacientes precisam para tomar decisões bem ponderadas sobre os cuidados (transparência); e, respeitar a privacidade e a confidencialidade do paciente, e tomar medidas para garantir a continuidade dos cuidados.

Fidelidade: obriga o médico a colocar os interesses do paciente em primeiro lugar nas consultas de Telemedicina, minimizando conflitos de interesse e preconceitos.

É importante que os médicos divulguem interesses financeiros ou outros que possam influenciá-los em suas funções com sites e serviços comerciais de saúde e tomem medidas ativas para gerenciar ou eliminar conflitos de interesse.

Competência: os médicos que fornecem informações gerais de saúde para sites têm a responsabilidade de garantir que o conteúdo que fornecem seja preciso e objetivo, assim como fariam para uma publicação profissional.

Os médicos que fornecem respostas personalizadas a consultas de saúde individuais têm responsabilidades adicionais por sua responsabilidade para com o indivíduo que está buscando orientação.

Nesse contexto, a obrigação de competência exige que o médico que responde a uma consulta individual sobre um problema de saúde específico tenha qualificação e experiência clínica adequadas e tenha meios de obter as informações cruciais necessárias do paciente para oferecer uma recomendação profissional bem ponderada.

A competência também inclui a responsabilidade do médico de estar ciente das limitações das tecnologias de Telemedicina que eles usam e o reconhecimento das limitações no cuidado de um paciente individual.

Os médicos que prestam serviços clínicos por Telemedicina devem aderir a práticas de privacidade sólidas e devem garantir que os profissionais de saúde em sites remotos com os quais colaboram façam o mesmo.

Além disso, eles devem assegurar-se de que os serviços de Telemedicina com os quais trabalham tenham protocolos apropriados para impedir o acesso não autorizado e proteger a segurança e a integridade das informações do paciente.

Os médicos devem alertar os pacientes de Telemedicina de que podem surgir problemas de segurança e acesso a dados e informá-los sobre as medidas tomadas para proteger informações confidenciais.

Continuidade do Cuidado: Cumprir a obrigação de não abandonar o paciente e dar continuidade ao cuidado é também uma atribuição do Ato Médico em Telemedicina. Contudo, o seguimento médico pode assumir uma nova dimensão nesse contexto, pela utilização de novas tecnologias disponíveis em uma performance a distância.

Os médicos que respondem a consultas de saúde individuais são os responsáveis por incentivar o paciente a procurar atendimento presencial quando julgarem necessário. Alguns serviços de Telemedicina também podem identificar médicos e os usuários do serviço podem contatá-los para realizar o atendimento presencial.

Como armazenar e proteger as informações do prontuário médico?

Segundo o disposto na Resolução CFM nº 1.821/2007, que aprovou as normas técnicas concernentes à digitalização e o uso dos sistemas informatizados para a guarda e o manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, foi autorizada a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

Nos serviços prestados por Telemedicina, os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

Os dados de anamnese e propedêuticos, os resultados de exames complementares e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por Telemedicina devem ser preservados, conforme legislação vigente, sob a guarda do médico responsável pelo atendimento em consultório próprio ou do diretor/responsável técnico, no caso de interveniência de empresa e/ou instituição.

Em caso de contratação de serviços terceirizados de arquivamento, a responsabilidade pela guarda de dados de pacientes e do atendimento deve ser contratualmente compartilhada entre o médico e a contratada.

Telemedicina na cirurgia plásitica

Em todo atendimento por Telemedicina deve ser assegurado consentimento explícito, no qual o paciente ou o seu representante legal deve estar consciente de que suas informações pessoais podem ser compartilhadas e sobre o seu direito de negar permissão para isso, salvo em emergência médica.

Deve-se seguir o disposto na Resolução CFM nº 2.299/2021 que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos.

Como se deve registrar a teleconsulta?

O atendimento por Telemedicina deve ser registrado em prontuário médico físico ou, no uso de sistemas informacionais, em Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (SRES) do paciente, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade.

O SRES utilizado deve possibilitar a captura, o armazenamento, a apresentação, a transmissão e a impressão da informação digital e identificada em saúde e atender integralmente aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro p
adrão legalmente aceito.

O SRES deve propiciar interoperabilidade/intercambialidade, com utilização de protocolos flexíveis, pelo qual dois ou mais sistemas possam se comunicar de forma eficaz e com garantia de confidencialidade, privacidade e integridade dos dados.

É direito do paciente ou seu representante legal solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados de seu registro.

O paciente ou seu representante legal deverá autorizar o atendimento por Telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de (termo de concordância e autorização) consentimento livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos ou de gravação de leitura do texto com a concordância, devendo fazer parte do SRES do paciente.

Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições padrões da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados.

Quais são as regras para teleconferências?

A Teleconferência médica por videotransmissão síncrona, de procedimento médico, pode ser feita para fins de assistência, educação, pesquisa e treinamento, com autorização do paciente ou seu responsável legal, desde que o grupo de recepção de imagens, dados e áudios seja composto exclusivamente por médicos e/ou acadêmicos de medicina, todos devidamente identificados e acompanhados de seus tutores.

No caso de uso de tecnologias de telepresença, as mesmas premissas devem ser seguidas.

Nos eventos multiprofissionais também deve ser atendida, em sua totalidade, a Resolução CFM nº 1.718/2004 ou posteriores.

Na Teleconferência, os objetivos do treinamento não devem comprometer a qualidade assistencial e nem gerar aumento desnecessário em tempo, que possa comprometer a recuperação do paciente, em obediência ao normatizado no Código de Ética Médica

Como se dá a cobrança de prestação de serviço em Telemedicina?

A prestação de serviço de Telemedicina, como um método assistencial médico, em qualquer modalidade, deverá seguir os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado.

O médico deve ajustar previamente com o paciente e as prestadoras de saúde o valor do atendimento prestado, tal qual no atendimento presencial.

As pessoas jurídicas que prestarem serviços de Telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão ter sede estabelecida em território brasileiro e estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.

No caso de o prestador ser pessoa física, deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e informar a entidade a sua opção de uso de Telemedicina.

Como emitir relatório médico, atestado ou prescrição médica?

Deverá constar obrigatoriamente em prontuário:

a) Identificação do médico, incluindo nome, CRM, e endereço profissional;

b) Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);

c) Registro de data e hora;

d) Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;

e) Identificar a emissão realizada em modalidade de Telemedicina.

Quem fiscalizará possíveis infrações cometidas durante as teleconsultas?

A apuração de eventual infração ética à Resolução CFM nº 2.314 de 20 de abril de 2022 será feita pelo CRM de jurisdição do paciente e julgada no CRM de jurisdição do médico responsável.

Os Conselhos Regionais de Medicina são responsáveis pela vigilância, fiscalização e avaliação das atividades de telemedicina em seus territórios, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente e preservação do sigilo profissional.

Perspectiva atual e futuro

Ainda existe uma lacuna muito grande em Telemedicina. Enquanto os pacientes vêm a implementação da tecnologia como positiva, muitos médicos ainda são incrédulos sobre os benefícios reais do atendimento digital (Shashivadan et Al, 2016).

Dentre os consumidores, 67% não se importam com o lugar onde compram (online ou off-line) desde que possam obter o produto que desejam. Como isso reflete eu sua saúde? Ainda não há evidências sobre isso.

O que se sabe, é que o impulso gerado pela pandemia propiciando o atendimento digital fez o paciente ver com bons olhos a associação de tecnologia e atendimento médico.

O conceito de cuidado híbrido aparece como ponto chave de conexão entre o cuidado digital e equipe de saúde, mantendo o paciente no centro do cuidado e atuando como extensão do atendimento físico, gerando serviços cada vez mais centrados no paciente e com custos cada vez mais acessíveis.

Qual o perfil atual do paciente digital?

- Mulheres entre 25 e 34 anos, profissionalmente ativas.
- 35% marcam consulta fora do horário comercial.
- 83,1% acessam via smartphone, 16,3% computador e 0,6% via tablet.
- Mora em grandes cidades, preza por tempo e conforto.
- Ativa na web, lê opiniões e deixa comentários.

Postura durante a consulta de Telemedicina

A postura do cirurgião em uma Teleconsulta deve ser a mesma da presencial, primando pela educação, atenção, ética, empatia e primazia na anamnese, já que o exame físico sempre deve ser completado com exame presencial a posteriori.

Abaixo segue um questionário desenvolvido pela Associação Médica Americana para o paciente avaliar a Teleconsulta realizada pelo médico:

1. Seu médico fez perguntas cujas respostas foram além de um “sim” ou “não”?

2. Seu médico abordou todos os seus problemas de saúde antes de começar falar da queixa particular que o levou o(a) consulta?

3. Seu médico agiu de forma calorosa e aberta com você durante a teleconsulta, por exemplo, sorrindo ou olhando-o(a) nos olhos?

4. Seu médico notou seus sentimentos e emoções, especialmente sua tristeza ou preocupação, durante a teleconsulta?

5. Seu médico entendeu o que você estava passando emocionalmente?

6. Você e seu médico decidiram juntos quais problemas e preocupações você falaria no dia da teleconsulta?

7. Você e seu médico decidiram juntos quais de suas preocupações eram mais importantes?

8. Seu médico pediu para ouvir a suas ideias e as explicações sobre seus problemas de saúde?

9. Seu médico perguntou exatamente o que você esperava nesta consulta?

10. Seu médico tentou descobrir sobre todos os seus problemas e preocupações?

11. Seu médico relatou se estava satisfeito com o seu esforço para lidar com seus problemas de saúde?

12. Seu médico perguntou se o seu problema médico estava interferindo com o resto de sua vida?

13. Seu médico perguntou sobre suas emoções ou sentimentos?

14. Seu médico agiu de forma solidária e lhe deu a sensação de que ela / ele é um parceiro seu?

15. Seu médico pareceu interessado no que você tinha a dizer?

16. Meu médico me incentivou a contar a ele tudo o que eu achava importante?

Considerações finais

A Telemedicina é uma ferramenta em rápido desenvolvimento da Medicina, a qual oferece mais uma opção aos pacientes para acesso aos serviços de saúde especializados, com manutenção do rigor e qualidade.

Na Cirurgia Plástica, a Telemedicina oferece possibilidade de maior seguimento médico no pós-operatório, avaliação na evolução de feridas, monitoramento de retalhos entre outras diversas atribuições, evitando visitas desnecessárias às clínicas de emergência, reduzindo os custos dentro do serviço de saúde e permitindo que os médicos concentrem seus conhecimentos quando e onde forem necessários.

Além disso, é atribuído à Telemedicina um papel importante como catalizadora do turismo médico, que vem crescendo exponencialmente devido às facilidades alcançada com essa nova modalidade de atendimento.

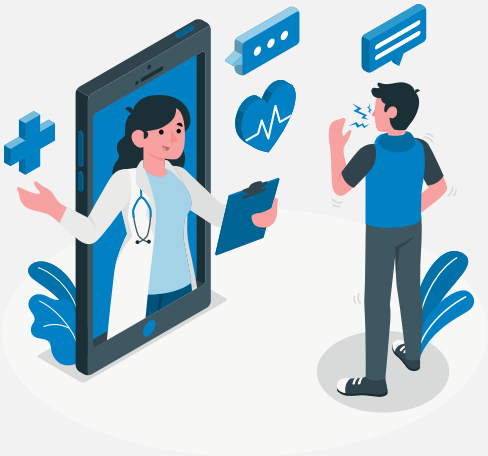

Turismo Médico

O que é Turismo Médico?

Turismo Médico é quando o paciente viaja para outra cidade, estado ou país a fim de receber melhor qualidade no cuidado de sua saúde, seja à procura de um especialista no assunto de interesse, seja por insegurança, desagrado na qualidade e possibilidades restritas terapêuticas disponíveis em seu local de origem.

Na Cirurgia Plástica, o turismo médico pode ser classificado como "macroturismo", em que os pacientes vão para outro país (notório quanto à especialidade cirúrgica) para realizar o procedimento; e, "microturismo", no qual envolve a ida a um cirurgião específico em outro país para fazer a cirurgia plástica com ele.

Como funciona o Turismo Médico?

O Turismo Médico pode ser encarado de maneira semelhante ao turismo habitual, com a exceção de que os pacientes se submetem a tratamentos. Durante a excursão, o paciente passaria em consultas médicas e outras avaliações, faria os exames pertinentes pré-operatórios e se submeteria aos procedimentos selecionados. Cada vez mais, pessoas do mundo todo viajam para fora de seus países em busca de tratamentos médicos mais rápidos e baratos, como uma alternativa sobretudo para os que não têm plano de saúde.

Qual o tipo de paciente que faz Turismo Médico?

Pacientes sem comorbidades e doenças graves, com menor probabilidade de estarem em uma condição crítica no pós-operatório.

A medicina brasileira é de excelência. Diversos hospitais nos grandes centros possuem certificação e acreditação internacional, além de médicos especialistas conceituados e respeitados, dentro e fora do país. Nesse contexto, países como os Estados Unidos da América, Canadá, Itália, Portugal, China e Angola estão entre os principais países que “exportam” pacientes.

Ainda, a depender da situação, o paciente do turismo médico pode também estar apto a aproveitar tudo que o destino tem a oferecer.

Isso implica no turismo médico como um setor emergente e economicamente valioso, no qual a estrutura pública fomentaria a articulação desse setor, por meio de apoio a feiras de negócios com administradores de hotéis, agências de viagens, empresas de transportes e grandes hospitais, entre outras estratégias.

Qual a Legislação noTurismo Médico?

A prática regular do ato médico com o paciente doméstico ou internacional em turismo médico obedece aos preceitos éticos e legais vigentes no Brasil.

No âmbito dos Conselhos de Medicina e demais entidades médicas, discute-se que os atendimentos devam:

1.Respeitar o Código de Ética.

2.Qualquer paciente do exterior que venha se tratar no país deve se submeter a uma consulta médica e ter um médico responsável
por ele no Brasil.

3.O paciente deve providenciar um seguro que cubra o tratamento e as possíveis adversidades decorrentes.

4.Deve ser assegurado o retorno do paciente ao seu país de origem, prevendo-se todas as possíveis intercorrências, até mesmo a morte.

5.As leis brasileiras devem ser conhecidas e obedecidas por pacientes estrangeiros.

6.Os exames realizados no país de origem deverão ser revalidados ou refeitos no Brasil. Os exames que requeiram anatomopatologia, por exemplo, deverão apresentar as respectivas lâminas e o bloco de parafina, de forma que permita ao patologista brasileiro fazer os cortes que julgar necessário.

A lei não está clara quanto as complicações pós-operatórias, se serão tratadas e por quem após o turismo médico. Idem quanto a responsabilidade legal caso os pacientes apresentem complicações ou insatisfação. Embora, em casos de emergência médica o cuidado possa ser realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), as sequelas e a qualidade de vida do paciente podem se apresentar em uma área cinzenta controversa.

Atualmente, não há obrigação moral ou legal para os cirurgiões do SUS oferecerem cirurgia revisional a pacientes insatisfeitos com seu resultado. O Turismo Médico é uma prática que merece atenção redobrada das entidades médicas para a preservação do exercício ético da medicina, como por exemplo, os artigos do Código de Ética Médica, os quais vedam ao médico:

• Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente após cessar o impedimento;

• O exercício mercantilista da Medicina;

• Estabelecer vínculo de qualquer natureza com empresas que anunciam ou comercializam planos de financiamento, cartões de descontos ou consórcios para procedimentos médicos.
Outra questão relevante é a barreira na relação médico-paciente estabelecida por impasse nos diferentes idiomas, potencializando riscos em situações de complicações cirúrgicas, que vedam ao médico :
• Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte;

• Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Turismo Médico

Salienta-se no Código de Ética, pelo parágrafo único do artigo 37: O atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina. Nesse sentido, o Código de Ética já prevê a possibilidade de regulamentações complementares que se façam necessárias diante de novos fenômenos, como o turismo médico e suas implicações, no sentido de preservar a boa prática médica. medicina
brasileira é de excelência.

Diversos hospitais nos grandes centros possuem certificação e acreditação internacional, além de médicos especialistas conceituados e respeitados, dentro e fora do país. Nesse contexto, países como os Estados Unidos da América, Canadá, Itália, Portugal, China e Angola estão entre os principais países que “exportam” pacientes.

Ainda, a depender da situação, o paciente do turismo médico pode também estar apto a aproveitar tudo que o destino tem a oferecer.

Isso implica no turismo médico como um setor emergente e economicamente valioso, no qual a estrutura pública fomentaria a articulação desse setor, por meio de apoio a feiras de negócios com administradores de hotéis, agências de viagens, empresas de transportes e grandes hospitais, entre outras estratégias.

Encorajamento ao Turismo Médico na Cirurgia Plástica

A globalização permitiu maior promoção de saúde internacionalmente. A expansão de viagens e acomodações de baixo custo, provedores médicos que oferecem tratamentos de baixo custo, muitas vezes com tempos de espera mais curtos, são mais acessíveis a pacientes internacionais.

O turismo cosmético está aumentando em popularidade por vários motivos, incluindo: menor custo percebido, confidencialidade, disponibilidade de procedimentos em tempo hábil, incluindo vários procedimentos por um preço mais baixo, recomendações pessoais e influenciadores e anúncios de mídia social.

Inúmeros fatores podem ser atribuídos ao Turismo Médico:

A cirurgia plástica se tornou popular e mais aceita, e não mais “velada” ou “secreta”,

A possibilidade de fazer uma cirurgia plástica se tornou uma consideração relevante na vida das pessoas, com a possibilidade de procurarem profissionais seja por indicação ou pela busca ativa nas mídias sociais e internet, em seu país ou no estrangeiro,

Possibilidade e comunicação instantânea médico-paciente e pacotes de viagem mais acessíveis,

Turismo Médico

Entidades comerciais especializadas em pacotes para Turismo Médico entraram em cena, facilitando e promovendo a cirurgia plástica "estética", muitas vezes de maneira sedutora combinando simultaneamente o período de férias do paciente com
sua cirurgia pretendida,

Proliferação da publicidade direta ao consumidor, seguida pela internet e mídias sociais promovendo a cirurgia plástica. Esses fatores mudaram completamente a percepção do significado da perícia cirúrgica. Em um grau ainda maior, ofuscam ainda mais os limites de quem é um especialista ou um cirurgião "cosmético",

Maior conscientização do consumidor em buscar informações confiáveis acerca dos profissionais e também dos procedimentos,

''Mercantilização'' da cirurgia plástica, a ponto da comparação de preços e compras se tornar o fator preponderante na tomada de decisão. Particularmente, uma vez que a habilidade e a qualidade não são facilmente perceptíveis pelo consumidor.

A apresentação (publicidade, gráficos e fotos, localização geográfica, acomodações em hotel) é sobrecarregada como material de sedução. Custo, marketing e percepção tornam-se as forças motrizes, intencionalmente ou não.

Fatores que motivam os pacientes a viajar para o exterior para Cirurgia Plástica:

1.Tempo de espera mais curto,
2.Operações ditadas pelo paciente,
3.Consumismo e fatores pessoais, como maior anonimato,
4.Pacientes de alto risco podem procurar centros com regulamentação de segurança menos rigorosa,
5.Inovações mais recentes não licenciadas para uso no país de origem,
6.Economia de custos.

Panorama do paciente em Turismo Médico para a Cirurgia Plástica

A consulta médica tem sido realizada por meio do recurso da Telemedicina, que tem ganho força e melhor regulamentação nos últimos anos, impulsionada pela pandemia de Covid-19.

A comunicação digital, recorrida da exploração pelo paciente às mídias sociais e websites médicos, alinhada ao uso de tecnologias da informação estreitaram os laços médico-paciente e, assim, reduziram as distâncias geográficas para tornar possível a realização do procedimento cirúrgico proposto.

No Turismo Médico há de ser ter cautela para uma avaliação pré-operatória ou seguimento pós-operatório detalhado e esclarecido devido ao tempo reduzido (em geral, alguns dias) disponível pelo paciente para a viagem. A programação exclusiva e reservada para cada etapa, controle de gastos, em especial aqueles custos indiretos ao tratamento médico, não permitindo ao paciente uma estadia prolongada fora de seu logradouro, devem ser informados.

Os padrões de segurança menos rigorosos e a seleção de pacientes são condições que contribuem para um resultado adequado. As complicações mais comuns são as infecciosas.

Embora as complicações imediatas possam ser tratadas pela equipe cirúrgica, muitas ocorrem quando os pacientes retornam aos seus países de origem, representando um risco significativo para a segurança do paciente. Essas taxas de complicações não afetam apenas pacientes individualmente, mas também os sistemas de saúde do local de origem.

As soluções para esses problemas são desafiadoras e poderiam incluir educação pública, via entidades competentes, orientações aos médicos e aos próprios pacientes quanto aos custos e benefícios do Turismo Médico.

A implementação de uma legislação ampla, coordenada e internacional provavelmente não é viável ou aplicável no Turismo Médico, devido `a diversidade regional e cultural de cada país. No entanto, a importância da postura médica em acordo com o código de ética médica, e a prática ativa desse profissional na educação do consumidor, fazem parte da recomendação para mitigar potenciais problemas.

Recomendações para a segurança do paciente:

1. Fornecer aos pacientes cópias de seus registros médicos quando eles estiverem em retorno aos seus locais de origem,
2. O paciente e o cirurgião principal devem estabelecer um plano terapêutico documentado contemplando recuperação pós-operatória e as intercorrências imediatas/agudas, bem como inetercorrências tardias ou revisões,
3. Aconselhar os pacientes sobre os cuidados pós-operatórios (preferentemente por escrito), e manter linhas de comunicação abertas, por Telemedicina. Por exemplo, para consultas de seguimento,

4. Fornecer nomes de colegas locados na região de origem do paciente ou próximos a eles. Estes poderão prestar cuidados de urgência e até mesmo o seguimento clínico. O cirurgião deve receber toda a documentação apropriada do paciente, inclusive as fotografias pré-operatórias e pós-operatórias.

Ao aceitar tratar uma complicação de um paciente advindo de turismo médico, entrar em contato e comunicar ao cirurgião original (diagnóstico atual com a intercorrência a ser tratada, método de tratamento e resultado) e enviar documentação relevante e fotografias, se aplicável.

Considerações de segurança aos pacientes que planejam viajar para fora de seus países de origem para se submeterem a cirurgia plástica:

1. Quanto ao procedimento: pesquise sobre o seu procedimento indicado. Como você planeja se submeter a uma cirurgia por opção e não por doença, é importante se certificar de que você é um bom candidato para o procedimento que está considerando. Revise os possíveis riscos, efeitos colaterais e tempo de recuperação necessário. Esclareça todas as suas dúvidas na consulta de pré-operatório.

2. Quanto ao cirurgião: escolha um profissional qualificado e experiente para a realização do procedimento no site da SBCP (http://www2.cirurgiaplastica.org.br/encontre-um-cirurgiao/).
Pesquise seu cirurgião e se certifique de que está apto a exercer a atividade profissional pelas entidades reguladoras.

3. Quanto ao ambiente cirúrgico: como os padrões de instalações médicas podem variar entre os países, você deve pesquisar cuidadosamente se a instalação é certificada ou credenciada e se possui a infraestrutura adequada para o procedimento
e eventuais complicações.

Considerações finais

Historicamente, a procura de pacientes por centros de excelência em outras partes do mundo sempre ocorreu. Porém, esta alternativa tem sido restrita àqueles que podem arcar com custos (orçamento médico, viagem, hospedagem, alimentação, acompanhantes entre outros).

A maioria dos hospitais nos grandes centros do Brasil apresenta infraestrutura e equipe competente. Além disso, nosso país possui belezas naturais incomparáveis que tem despertado interesse ao turismo médico em diversas especialidades médicas, inclusive a cirurgia plástica. E, a normalização e padronização do Turismo Médico no sentido de ampliar ainda mais esse mercado em ascensão, tem sido uma necessidade.

Referências

https://edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/2056/

McCrossan S, Martin S, Hill C. Medical Tourism in Aesthetic Breast Surgery: A Systematic Review. Aesthetic Plast Surg. 2021 Aug;45(4):1895-909. doi: 10.1007/s00266-021-02251-1.

Henry N, Abed H, Warner R. The Ever-Present Costs of Cosmetic Surgery Tourism: A 5-Year Observational Study. Aesthetic Plast Surg. 2021 Aug;45(4):1912-19. doi: 10.1007/s00266-021-02183-w.

https://www.isaps.org/medical-travel-guide/safety-considerations/
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=522

Iorio ML, Verma K, Ashktorab S, Davison SP. Medical tourism in plastic surgery: ethical guidelines and practice standards for perioperative care. Aesthetic Plast Surg. 2014 Jun;38(3):602-7. doi: 10.1007/s00266-014-0322-6.

Snyder J, Crooks VA. New ethical perspectives on medical tourism in the developing world. Dev World Bioeth. 2012 Apr;12(1):iii-vi. doi: 10.1111/j.1471-8847.2012.00321.x.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE
CIRURGIA PLÁSTICA